



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 9, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002**

Altera os modelos dos quadros a que aludem os Provimentos nº 1/98, 3/99 e 3/2000, para inclusão dos dados estatísticos referentes às custas e emolumentos do processo, autorizados pela Lei nº 10.537/2002.

O **Ministro RONALDO LEAL**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para estabelecer os modelos de quadros que deverão ser preenchidos pelas Varas do Trabalho para remessa dos dados estatísticos;

Considerando as mudanças introduzidas pela Lei nº 10.537/2002;

Considerando a possibilidade de obter os valores arrecadados de IRPF decorrente das sentenças proferidas e dos acordos realizados na Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de introduzir alterações nos quadros estatísticos para melhor adequá-los ao registro das atividades judiciais realizadas nas Varas do Trabalho,

**RESOLVE:**

1 - Substituir o Quadro VII - Movimento de Custas e Emolumentos, estabelecido pelo Provimento nº 1/98, pelos Quadros VII-A Custas e Emolumentos no Processo de Conhecimento e VII-B Custas e Emolumentos no Processo de Execução, conforme modelos abaixo:

**QUADRO VII-A**

**CUSTAS E EMOLUMENTOS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO**

	Custas Processuais		Emolumentos	
	Arrecadadas	Dispensadas	Arrecadados	Dispensados
01- Empregado				
02-Empregador				

03- Terceiro				
TOTAL				

**QUADRO VII-B.****CUSTAS E EMOLUMENTOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

	Custas Processuais		Emolumentos	
	Arrecadadas	Dispensadas	Arrecadados	Dispensados
01- Empregado				
02- Empregador				
03- Terceiro				
TOTAL				

2 - Alterar o quadro referente à Contribuição Previdenciária, estabelecido pelos Provimentos nº 3/99 e 3/2000, para o modelo abaixo:

**QUADRO XI.****EXECUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

PROCESSOS EM EXECUÇÃO	
01- Processos de execução remanescentes de meses anteriores	
02- Processos com execução iniciada no mês	
03- Total de processos em execução	
04- Execuções encerradas	
05- Processos de execução pendentes para o mês seguinte	
PRAZO MÉDIO	
06- Prazo médio para execução da contribuição previdenciária	

3 - Acrescentar o Quadro XII - Valores Arrecadados de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda, conforme modelo abaixo

**QUADRO XII.****VALORES ARRECADADOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
1 - Valor total decorrente de execução	
2 - Valor total decorrente de recolhimento espontâneo	
TOTAL	
IMPOSTO DE RENDA	
3 - Valor total decorrente de recolhimento comprovado	

4 - Renumerar o Quadro XI - Observações da Vara para Quadro XIII -

Observações da Vara.

5 - Determinar que os emolumentos decorrentes dos atos praticados pelas Diretorias de Foro Trabalhista sejam informados, em boletim próprio, conforme modelo abaixo:

**JUSTIÇA DO TRABALHO  
FORO TRABALHISTA**

**MOVIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

TRT:xx            UF:xx            MUNICÍPIO:xxxx MÊS/ANO:xx/xxxx  
 ENDEREÇO: CEP: xxxxx - xxx  
 DDD:xxx FONE:xxx-xxxx ou xxx-xxxx FAX: xxx-xxxx JUIZ DIRETOR  
 DO FORO: xx

**QUADRO I-A  
CUSTAS E EMOLUMENTOS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO**

	Custas Processuais		Emolumentos	
	Arrecadadas	Dispensadas	Arrecadados	Dispensados
01- Empregado				
02- Empregador				
03- Terceiro				
TOTAL				

**QUADRO I-B  
CUSTAS E EMOLUMENTOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

	Custas Processuais		Emolumentos	
	Arrecadadas	Dispensadas	Arrecadados	Dispensados
01- Empregado				
02- Empregador				
03- Terceiro				
TOTAL				

**QUADRO II  
OBSERVAÇÕES**

---

JUIZ DIRETOR DO FORO

Este provimento está sendo republicado devido a erro material detectado no título do Quadro XII: onde se lê "VALORES RECOLHIDOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA", leia-se "VALORES ARRECADADOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE

RENDA". Mantém-se, todavia, a vigência da primeira publicação, ocorrida em 10 de dezembro de 2002.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2003.

**RONALDO LEAL**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho